



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202088100292	Distribuição: 19/02/2020
Número Único: 0001349-08.2020.8.25.0053	Competência: 2ª Vara Cível de Socorro
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: CLEITON BEZERRA DOS SANTOS
Endereço: AV CANAL
Complemento:
Bairro: CONJ JARDIM II
Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - Estado: SE - CEP: 49160000
Requerente: Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088100292

DATA:

19/02/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

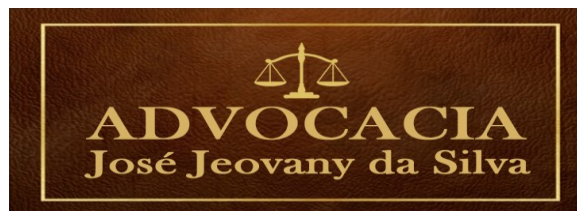
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202088100292, referente ao protocolo nº 20200219201006376, do dia 19/02/2020, às 20h10min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO -
SERGIPE**

CLEITON BEZERRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador do RG nº 36928364 SSP/SE e CPF nº 860.529.245-86, residente e domiciliado na Avenida Canal, nº 163, Taíçoca, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000, Tel.: (79) 99673-0172, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 20 de Junho de 2018, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 150 FAN ESI, ano 2013/2013, cor vermelha, placa OES-



7016, CHASSI 9CSKC1670DR464856, Aracaju/SE, pela Avenida Doutor Carlos Rodrigues da Cruz, quando teve um mal súbito e acabou desmaiando, vindo o Requerente cair abruptamente ao chão, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura no tornozelo esquerdo em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 01 de Agosto de 2019, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:



Art. 5º **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 01 de Agosto de 2019, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. **O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça.** Alegação de necessidade de perícia. Insubistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TÍTULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. **É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação.** RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização



proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)*.

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)*.

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se)*.

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- **Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado- Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE) DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).**

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente**



fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ-RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;



-
- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja **a presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 19 de Fevereiro de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Claiton Bezerra das Santos, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, inscrito no RG, 36928364 SSP/SE e no CPF sob N.º 860.529.245-86, residente e domiciliado na Avenida canal, n.º 163, Tarasca, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49160-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o n.º 12.367 e na OAB/SE, sob o n.º 889-A, CPF sob o n.º 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, n.º 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: propon ação de cobrança.
N. Sra. da Glória/SE, 18, Fevereiro de 2020.

Claiton Bezerra das Santos de _____ de _____

X

Assinatura

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Cliton Bezerra dos Santos Brasileiro,
solteiro, auxiliar de serviços gerais, inscrito no
RG 36.928.364 SSP/SE e no CPF sob N. 869.529,
245-86, residente e domiciliado na Avenida
Canal n.º 163, Taieoca, Nossa Senhora
do Socorro/SE, CEP: 49.660-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da "Gratuidade da Justiça", que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N. Sra. da Glória/SE 18 de Fevereiro de 2020

Cliton Bezerra dos Santos
Assinatura

30 JAN 2019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTHEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SE

NOME
CLEITON BEZERRA DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORAUF
36928364 SSP SE

CPF
860.529.245-86

DATA NASCIMENTO
25/10/1991

FILIAÇÃO
DANIEL BEZERRA DOS SANTOS
MARIA JOSE ALVES DOS SANTOS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
A

IP REGISTRO
06911521620

VALIDADE
30/05/2021

1ª HABILITAÇÃO
06/09/2017

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO:

Assinatura do Portador
Cleiton Bezerra dos Santos

LOCAL
ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO
19/10/2018

Assinatura do Emissor
Luciana Cândida Dêda Chagas de Melo
PROFESSORA RESPONSÁVEL

29409442321
SE021363820

SERGIPE

DE NATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1746918874

PROIBIDO PLASTIFICAR
1746918874

CLEITON BEZERRA DOS SANTOS
AVENIDA CANAL, 163
CENTRO
CEP 49160-000 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO -



BI617048180BR



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 035173/2018

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 27/12/2018 11:25 Data/Hora Fim: 27/12/2018 11:37
Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito
Data/Hora do Fato: 20/06/2018 07:00

Local do Fato

Município: Aracaju (SE)
Logradouro: Avenida Doutor Carlos Rodrigues da Cruz

Bairro: Capucho
Nº: 1000
CEP: 49.081-015

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: CLEITON BEZERRA DOS SANTOS (VÍTIMA, COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Muribeca Sexo: Masculino Nasc: 25/10/1991
Profissão: Auxiliar de Serviços Gerais
Estado Civil: Solteiro(a)
Nome da Mãe: Maria Jose Alves dos Santos Nome do Pai: Daniel Bezerra dos Santos

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 860.529.245-86

Endereço

Município: Nossa Senhora do Socorro - SE
Logradouro: Avenida Canal
Bairro: taíoca
Telefone: (79) 99673-0172 (Celular)

Nº: 163

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário 071.837.595-55	Placa OES7016
Renavam 00595077218	Número do Motor KC16E7D464856
Número do Chassi 9C2KC1670DR464856	Ano/Modelo Fabricação 2013/2013
Cor VERMELHA	UF Veículo Sergipe
Município Veículo Nossa Senhora do Socorro	Marca/Modelo HONDA/CG 150 FAN ESI
Modelo HONDA/CG 150 FAN ESI	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Envolvido
Última Atualização Denatran 21/05/2018	Restrições NADA CONSTA
Nome Envolvido	Envolvimentos
Cleiton Bezerra dos Santos	Possuidor



Delegado de Polícia Civil: Daniela Ramos Lima Barreto
Impresso por: Marco Antonio Cruz Dantas
Data de Impressão: 27/12/2018 11:37
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Sistema de Procedimentos de Polícia

RELATO/HISTÓRICO

Relata o comunicante que pilotava a motocicleta, placa OES 7016, licenciada em nome de FABRICIO RAIMUNDO P DOS SANTOS, pela Avenida Doutor Carlos Rodrigues da Cruz, quando teve mal súbito e acabou desmaiando; Que caiu na pista de rolamento, foi socorrido pelo SAMU e encaminhado ao Pronto Atendimento do Nestor Piva, onde foi diagnosticado com uma fratura no tornozelo esquerdo.

ASSINATURAS



Marco Antonio Cruz Dantas
Responsável pelo Atendimento



Cleiton Bezerra dos Santos
(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Empresa: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACAJU

CNPJ: 11.718.406/0001-20

Recurso: PRONTO ATENDIMENTO - NESTOR PIVA

FA		CONTA 670577		Data de Atendimento 20/06/2018 09:17:00
----	---	-----------------	--	--

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NCME: Cleiton Bezerra dos Santos	RG: 36928364	PRONTUARIO: 125871
DATA NASCIMENTO: 25/10/1991	IDADE REAL: 26 ANO(S)	SEXO: MASCULINO
ENDERECO: Avenida canal	Nº: 163	CEP: 49160000
Bairro: Jardim 3 Marias	MUNICIPIO: Nossa Senhora do Socorro	ESTADO: Sergipe
ESTADO CIVIL: Solteiro(a)	PROFISSÃO:	COMPLEMENTO:
NOME DA MÃE: Maria Jose Alves dos Santos	NOME DO PAI:	DATA: 20/06/2018
TELEFONE RES:	TELEFONE CEL: (79) 98121-6190	NATURALIDADE:
PAIS DE ORIGEM:	PARENTESCO:	ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:
RESPONSÁVEL: Cleiton Bezerra dos Santos	ESPECIALIDADE: CIRURGIAO GERAL	
TIPO DE ATENDIMENTO: CONSULTA		
PROCEDÊNCIA: OUTROS SERVICOS		

INFORMAÇÃO DO CONVÊNIO

CONVENIO: SUS / SUS	EMPRESA:	CARENCIA:
MATRÍCULA:	VALIDADE:	GUIA:
		SENHA:

PREENCHIMENTO PELO PROFISSIONAL - ENFERMEIRO

QUEIXA PRINCIPAL E DURAÇÃO:	Tº:	GLI:
	FC:	PA:
	FR:	SATO2:
ALERGIA: () NÃO () SIM QUAL?	ALT:	PESO:
MEDICAÇÃO EM USO:	CINT:	QUAD:
	IMC:	RCE:
	MCA:	RCQ:
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: () VERMELHO () LARANJA () AMARELO () VERDE () AZUL	ENFERMEIRO/ HORA	
ANTECEDENTES CLÍNICOS: () DM () HAS () GESTANTE		
() OUTROS: QUAL?		

HDA: 09.34h. Trecho p/ exame usg em motor, o relato de fadiga e prurido no moto em uma de coxas m+lh. não dorme no sono. sup. prurido. não dorme mais e no VAGUE

usg renal, un. col. endocel; Supraco em USG SATO2 100% por cent. FC=100 PA=14/110, ECO-15, de HTA. sem est. depend. a do pulmão e deprimido em

EXAME FÍSICO:

torax e pulmão
(1) Presença - 100 mmHg (6mm)
(2) Presença - 25.5 (5)
(3) Presença + torax e pulmão
(4) Presença de torax e pulmão

CID:



Nome do paciente:

Plutônio Bezerra dos Santos
RG: 369283-64 SSP/SE

RELATÓRIO MÉDICO

O paciente, acima citado,
foi vítima de acidente moto ciclo.
Em no dia 20/06/2018 devido
a este acidente sofreu fratura do
tórax no 3º costela foi tratado, com
curativos e analgésicos, em seguida de
alta definitiva

Prescritor

C 1710. 582

Prescrever pelo nome genérico é legal - Lei nº 9.787/9 02/07/2018

Rua Nely Correia de Andrade nº 50 - Bairro Coroa do Meio
Aracaju / Sergipe - CEP 49036-245 | (79) 3711-5000
www.aracaju.se.gov.br

Nome do paciente:

Cliton Bezerra dos Santos

RG. 36328364 SSP/SE

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente com queixa de
torção esquerda no dia 02/06/2018.
Foi ao HUSF onde o local
o gesso, que permanece em dor
62 dias. Atualmente, de alto
de limitação.

Dra. Iziane Maria O. A. Pimenta
Médica
CRM/SE 1964

Prescritor

Ass. 14/03/2018

Prescrever pelo nome genérico é legal - Lei nº 9.787/9



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
HOSPITAL Dr. NESTOR PIVA

RELATÓRIO MÉDICO

Cliton Bezerra dos Santos
foi atendido no Pronto Socorro
Hospital PIVA em 20.06.18,
vítima de acidente de trânsito.
Após exame e procedimentos
necessários foi liberado com
curativo e seu prontuário

CPF 707

04/09/18

Dr. Esdras Fagundes Ferreira
Cirurgia Geral
CRM 2203

Dr. Esdras Fagundes Ferreira
Coord. dos Médicos Ortopedistas e Cirurgiões - REUE



(/)



Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRESSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190259619 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA CLEITON BEZERRA DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GVS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO CLEITON BEZERRA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 86052924586

Posição em 18-02-2020 13:27:55

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

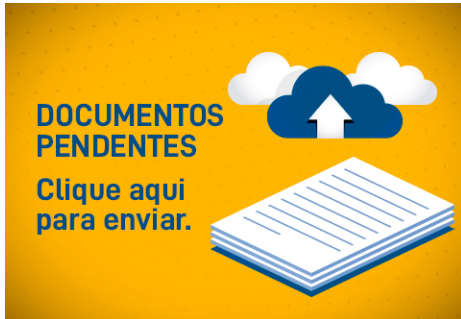
Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
01/08/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
13/08/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	📎 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/7RXeZgPAvFq3PJsUE0S?api_key=SnldRDgzJqyMV51lfN9Hzo7EHI3cbYSmV__2gN1+Sosg=)
25/07/2019	INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE	📎 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/pYrjtiflB58e7abOpykZ?api_key=SnldRDgzJqyMV51lfN9Hzo7EHI3cbYSmV__2gN1+Sosg=)

09/04/2019	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/dxGkEMBJZ__OjIJK__oS_api_key=SnldRDgzJqyMV51lfN9Hzo7EHI3cbYSmV__2gN1+Sosg=)
06/04/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/faOh7qOQbM3P6T4Uf_api_key=SnldRDgzJqyMV51lfN9Hzo7EHI3cbYSmV__2gN1+Sosg=)



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A 

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

(<https://www.consumidor.gov.br/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)
l%C3%ADder-
dpvat)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- › Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx)
- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- › Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
- › Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato)
- › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- › Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
- › Mapa do Site (/Mapa-do-Site)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade (/Pages/Termos-de-Uso.aspx)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088100292

DATA:

20/02/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que há requerimento de benefício da justiça gratuita.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088100292

DATA:

20/02/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088100292

DATA:

09/03/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro a gratuidade. Cite-se o requerido para oferecer contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. r

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Socorro

Nº Processo 202088100292 - Número Único: 0001349-08.2020.8.25.0053

Autor: CLEITON BEZERRA DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro a gratuidade.

Cite-se o requerido para oferecer contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia.

r



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DIORLANDA CASTRO NÓBREGA, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro**, em 09/03/2020, às 09:03:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000529389-35**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088100292

DATA:

09/03/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202088100886 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA
[TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível de Socorro
R. Manoel Passos, Fórum Arthur Oscar de O. Deda
Bairro - Centro Cidade - N. Sra. do Socorro
Cep - 49160000 Telefone - (79)3279-1001

Normal(Justiça Gratuita)



202088100886

PROCESSO: 202088100292 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001349-08.2020.8.25.0053
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: CLEITON BEZERRA DOS SANTOS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Defiro a gratuidade. Cite-se o requerido para oferecer contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. r

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - -

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **MARIA SÍLVIA LIMA SIMÕES VIEIRA**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Socorro, em 09/03/2020, às 10:33:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000531184-73**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088100292

DATA:

09/03/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Expedi carta de citação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não